



*** ANEXO I - PROJETO BÁSICO ***

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2015
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO: 23346.002180.2015-43

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

A relação dos produtos, quantidades, periodicidade de entrega e valor a ser pago estão dispostas no Anexo IA deste projeto básico

Item	Especificação	Unid	Qtde	Fração de entrega	Valor Unitário	Valor Total
1	Leite de vaca "in natura" – Próprio para consumo humano, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característico.	Litro	54.000	300 litros/dia	R\$ 1,52	R\$ 82.080,00

Estimativa Diária: 300 litros/dia

Estimativa semana: 2.100 litros/dia

Estimativa mensal: 9.000 litros/dia

Estimativa semestral: 54.000 litros/dia

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do período de 6 meses, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega", ou seja, de acordo com a necessidade do refeitório.

O transporte e o acondicionamento do produto para sua entrega deverá seguir a legislação vigente no que se refere a higienização.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. Diariamente são servidas, no Refeitório da Instituição, cerca de 1.700 refeições, distribuídas entre 1000 grandes refeições (almoço e jantar) e 700 pequenas refeições (café da manhã e lanches).

2.2. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de um refeitório Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.



- 2.3. A ingestão do leite é muito importante para a saúde, pois contém proteína de alta qualidade que auxilia na construção dos tecidos, auxiliando na preservação dos músculos, cabelos, unhas e demais partes do corpo. Possui vitaminas como A, B e D, que protegem os olhos, fornecem energia e otimizam a concentração, além de combater a anemia e fortalecer os ossos. Seus minerais favorecem o processo de cicatrização e melhoram o sistema imunológico. Outros benefícios também são verificados, como prevenir doenças neurológicas.
- 2.4. O leite utilizado na instituição era basicamente produzida na Fazenda-Escola, no entanto, com o aumento do número de alunos, foi necessário planejar esta compra para os próximos meses.
- 2.5. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frias, as entregas deverão ser feitas diariamente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do complexo agroindustrial.
- 2.6. A entrega deverá ser feita todos os dias, ininterruptamente, respeitando-se o horário do ponto de coleta: Das 07h00 às 09h00. O prazo para entrega será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.7. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Câmpus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.
- 2.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 3.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 - 3.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 3.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 - 3.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Muzambinho poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que



poderá contar com o respaldo da CECAF e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

- 4.3.** Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos refeitórios, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
O Acondicionamento produto poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 4.4.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 4.5.** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, nos pontos de coletas, as quais inclui despesas com frete, acondicionamento, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.6.** Tendo em vista a dimensão territorial do município de Muzambinho, assim como a viabilização logística da presente contratação, o IFSULDEMINAS-Câmpus Muzambinho poderá realizar coletas em pontos e/ou locais pré-determinados, sendo que esses pontos distarão, no máximo, 25 km (vinte e cinco quilômetro) da instituição.
- 4.6.1.** Nesses referidos pontos os produtores deverão entregar/disponibilizar o produto, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, acondicionamento, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.6.2.** Os pontos supratratados serão especificados após a identificação do(s) licitante(s) vencedor(es), a fim de atender as demandas logísticas dentro do que possível for, observando-se a todo tempo a conveniência administrativa e o respeito ao princípio da economicidade.
- 4.6.3.** Os licitantes vencedores não poderão, em nenhum tempo, esquivarem-se das obrigações assumidas e decorrentes deste certame em virtude de tais pontos não atenderem, especialmente, seus interesses e conveniências particulares, isoladamente observados.
- 4.7.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 4.8.** O gênero alimentício deverá ser entregue todos os dias, ininterruptamente, nos pontos de coletas, retromencionados, nos horários das 7h00 às 09h00; os dias e horários acima poderão ser alterados pela CONTRATANTE, sempre que os interesses administrativos assim exigirem.
- 4.8.1.** Tal alteração será objeto de notificação formal e prévia aos CONTRATADOS.
- 4.9.** A pontualidade na entrega nos pontos de coleta (no raio de 10 km do IFULDEMINAS-Câmpus Muzambinho) está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2.** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 5.1.3.** Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame



da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2. Incumbe ao Contratado:

5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFSULDEMINAS Câmpus Muzambinho-MG, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

6.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Muzambinho, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.



- 6.1.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnol. do Sul de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;
- 6.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

- 6.2.** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.3.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 6.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 7.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 7.3.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Muzambinho-MG, 02 de setembro de 2015.

Luiz Fernando de Oliveira
Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

Tathiana Damito Baldini Pallos
Nutricionista

De acordo em ___/___/2015

Carlos Guida Anderson
Diretor de Administração e Planejamento